

ACÓRDÃO Nº 1973/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.823/2014-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: José Martinho dos Santos Barros (CPF 175.662.903-04), Meire Valéria da Silva Nascimento (CPF 405.398.301-00) e Raimundo Nonato Borba Sales (CPF 065.990.348-29).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação do bom e regular emprego de recursos públicos repassados ao município de Cantanhede/MA, por força do Convênio 3.804/2007, celebrado com o Ministério da Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir da relação processual Meire Valéria da Silva Nascimento;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Borba Sales e de José Martinho dos Santos Barros;
- 9.3. condenar Raimundo Nonato Borba Sales ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde de R\$ 67.425,52 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 27/05/2008 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a Raimundo Nonato Borba Sales multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. aplicar a José Martinho dos Santos Barros multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 7/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-07/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador